

## **JUSTIFICATIVA**

A declaração de utilidade pública municipal que dá à entidade benfeciária a possibilidade de obter a colaboração da Prefeitura e de incentivos fiscais está prevista nas leis municipais nºs 4.819/95, 5.120/57, 6.915/66, 6.947/66, 7.211/68, 9,618/83, 11.295/92 e 12.520/97 e passa pelas seguintes regulamentações sob a forma de Decretos nºs 16.619/80, 18.890/83 e 35.783/95. A entidade interessada deve dirigir um pedido ao gabinete do Prefeito e à Secretaria de Governo Municipal remete-o à Secretaria relativa ao setor de atuação da entidade, que então analisa a documentação e envia proposta conclusiva à Secretaria de Governo para que se decida. Se a decisão for positiva, SGM fornecerá à entidade o diploma de concessão de utilidade pública.

Além disso, a instituição que pleiteia a declaração deve possuir um ano de existência com atividade no mesmo setor (se for Sociedade Amigo de Bairro, são três anos), seus cargos de diretoria não podem ser remunerados e possuir reconhecida idoneidade. Também é preciso apresentar:

- balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior;
- estatutos sociais;
- ata de assembléia de eleição da última diretoria;
- relatório das atividades assistenciais desenvolvidas;
- programação das atividades a realizar.

G5 ABR 2000 - 121, 10 -



## Câmara Municipal de S<del>ão</del>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 170 406

\_\_\_\_de proc. de <del>18</del>\_*@O*\_\_

Felha no

A declaração obriga a entidade a prestar colaboração ao Município, a ceder os locais de suas atividades à Prefeitura para fins sociais, temporariamente.

O Executivo deve, ainda, publicar periodicamente a lista das entidades de utilidade pública para divulgar aos órgãos da prefeitura os benefícios concedidos e para tanto precisa manter um cadastro das entidades.

Assim, a declaração de utilidade pública é um ato vinculado com todas as suas etapas previstas em lei.

Ocorre que na prática diversos Vereadores vêm apresentando projetos de leis que concedem a declaração de utilidade pública a uma ou outra entidade em particular, subvertendo o procedimento estabelecido na legislação vigente.

As leis gerais que existem sobre a matéria trazem as regras que os próprios Vereadores aprovaram. Não há porquê não seguir tais regras.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa vem se manifestando no sentido que tais projetos podem prosperar desde que a entidade faça o pedido ao Executivo e cumpra os requisitos mencionados acima. Outro não é entendimento da Prefeitura. Isto é, mesmo que haja uma lei que conceda declaração a determinada entidade, isso não significa que parte do processo será suprida, que a declaração de utilidade pública é automática. A entidade tem que



apresentar o pedidos, com os documentos necessários, ou seja, seguir o rito e o procedimento normal.

Concluímos que os projetos de leis que tramitam na Camara Municipal não têm uma finalidade concreta, servindo apenas para movimentar a máquina do legislativo, ocupando tempo e recursos da Câmara sem que o seu resultado faça diferença no mundo jurídico.

Por isso apresentamos este Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, expressando que não compete ao Vereador – e mesmo ao prefeito ou à iniciativa popular – apresentar projeto de lei de concessão de declaração de utilidade pública a esta ou aquela entidade. A lei já diz que quem concede é o Executivo.

O Vereador pode prestar auxílio às instituições que desejam a declaração de utilidade pública de uma forma menos burocrática e morosa, através de seu aval á entidade, atestando a sua idoneidade e encaminhando-o á prefeitura, que inclusive demora menos tempo para emitir a declaração do que o que se leva para aprovar um projeto de lei desse quilate.

Para tanto, peço a compreensão dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

EDIÇÃO (\*\*\*)
05 ABR 2000
- DT. 1C-